

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 06.626.253/0001-51

NIRE nº 23300020073

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de setembro de 2020, às 09:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no dia 15 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Ceará, na página 191, e no jornal "O Povo" na página 27, conforme disposto no artigo 124, *caput* e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: A proposta da administração contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente assembleia foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Empreendimentos Pague Menos S.A. ("Companhia"), bem como nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no dia 15 de setembro de 2020, nos termos do artigo 124, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 481.

PRESENCAS: Acionistas representando 80,78% do capital social votante da Companhia, conforme registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação à distância, nos termos do artigo 21-V, III, da Instrução CVM 481.

MESA: Nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, a mesa foi composta pela Sra. Patrícia Maria de Queirós Rodrigues, como Presidente da Assembleia, e pelo Sr. Luiz Renato Novais, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, mediante as seguintes alterações: (i) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir os atuais valor do capital social e número de ações da Companhia; e (ii) alteração do parágrafo primeiro do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a aumentar o limite do capital autorizado em 10.000.000 (dez milhões) de novas ações.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta

Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

DELIBERAÇÃO: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

(a) aprovar, por unanimidade, com 347.827.176 votos a favor e nenhuma abstenção, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir os atuais valor do capital social e número de ações da Companhia; e

(b) aprovar, por unanimidade, com 347.827.176 votos a favor e nenhuma abstenção, a alteração do parágrafo primeiro do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a aumentar o limite do capital autorizado em 10.000.000 (dez milhões) de novas ações.

Como consequência das deliberações acima, o caput e Parágrafo 1º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a redação abaixo, e o Estatuto Social consolidado passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.129.651.015,50 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quinze reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 430.600.043 (quatrocentos e trinta milhões, seiscentos mil e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com a emissão de até 110.000.000 (cento e dez milhões) novas ações ordinárias.

(...)"

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia Geral, tendo sido lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do art. 21-V, III, da Instrução CVM nº 481, são considerados presentes nesta assembleia geral e assinantes da presente ata: Francisco Deusmar de Queiros; Patriciana Maria de Queiros Rodrigues; Mario Henrique Alves de Queiros; Carlos Henrique Alves de Queiros; Maria Auricelia Alves Queiros; Rosilândia Maria Alves de Queiros Lima; Josue Ubiraniilson Alves; G.A. Brasil VIII FIP Multimercado (representado

por Rodrigo Figueiredo Nascimento); e Best Investment Corporation, Itaú Asgard Ações Fundo de Investimento, Itaú Asgard Institucional Ações Fundo de Investimento, Itaú Flexprev Asgard Fundo de Investimento em Ações, Moneda Latin American Equities Fund (Delaware LP), Moneda S.A. Agf Para Moneda Small Cap Latinoamerica F. de Inv, e Thornburg Global Investment Plc – Thornburg Developing W. F. (representados por Livia Beatriz Silva do Prado).

Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

PATRICIANA MARIA DE QUEIRÓS RODRIGUES
PRESIDENTE

LUIZ RENATO NOVAIS
SECRETÁRIO

Anexo I
ESTATUTO SOCIAL DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

NIRE 23300020073
CNPJ/MF nº 06.626.253/0001-51

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Empreendimentos Pague Menos S.A., doravante denominada "**Companhia**", é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - As filiais da Companhia usarão o seguinte nome fantasia: Farmácia Pague Menos.

Parágrafo 2º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir filiais, agências, depósitos, escritórios ou outras dependências em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

a) o comércio varejista e atacadista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos, sendo essa atividade designada "Drogaria";

b) a manipulação de fórmulas de medicamentos, inclusive homeopáticos, cosméticos e produtos afins, em laboratórios específicos, sendo essa atividade designada "Farmácia";

c) o comércio varejista e atacadista, mediante auto-serviço ou não, de produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para a correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, aparelhos, equipamentos e acessórios de informática, telefones móveis e seus acessórios, baterias, pilhas e acumuladores, carregadores de pilhas e baterias, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados,

brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive domingos e feriados, em dependências separadas por balcões ou divisórias;

d) a prestação de serviços farmacêuticos, dentre eles a aplicação de vacinas e injeções, e a realização de ações de assistência farmacêutica, sob a denominação de "Clinic Farma", em ambientes específicos e distintos daqueles destinados à dispensação e à circulação de pessoas, visando assegurar a assistência terapêutica e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, observada a regulação da autoridade sanitária competente;

e) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio;

f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial;

g) a prestação de serviços de interesse comunitário de recebimento de contas de água, luz e telefone e outros, venda de vale-transporte e ingressos para eventos culturais e esportivos, recebimentos de contas diversas, realização de serviços de recarga eletrônica/digital para o sistema de telefonia móvel pré-paga, mediante convênios, serviços estes que serão prestados nos caixas das lojas;

h) administração de cartões visando à fidelização dos clientes;

i) operação como correspondente bancário em unidades próprias ou de terceiros, na forma como disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e regulamentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com base nas orientações de todos os demais órgãos reguladores;

j) operação de central de compras para adquirir e transferir para as filiais drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos do vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos; e

k) participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo 1º - As filiais, depósitos, escritórios ou outras dependências da Companhia poderão praticar uma, todas ou algumas das atividades descritas no objeto social.

Parágrafo 2º - As atividades compreendidas no objeto social serão exercidas sempre em conformidade com a legislação vigente em cada Unidade da Federação na qual a

Companhia esteja estabelecida, abstendo-se da prática de quaisquer das atividades descritas neste artigo caso seja considerada irregular, ilícita ou ilegal em determinada Unidade da Federação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.129.651.015,50 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quinze reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 430.600.043 (quatrocentos e trinta milhões, seiscentos mil e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com a emissão de até 110.000.000 (cento e dez milhões) novas ações ordinárias.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 3º - A Companhia não emitirá ações preferenciais ou partes beneficiárias, sendo vedada a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo 6º - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., bem como para fazer frente a planos de opção de

compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou à sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Parágrafo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. Além dos mencionados neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 abaixo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral,

para mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, serão conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - O Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A. será considerado independente, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado de atuação da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato e os suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos membros eleitos, proceder-se-á a escolha do Presidente, pelo voto da maioria.

Parágrafo 7º - Vagando o cargo de Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á, em 30 (trinta) dias, para prover-lhe o preenchimento. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo 8º - Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro efetivo do Conselho, o suplente imediatamente assumirá a vaga, completando o prazo do mandato do substituído. Se a vacância abranger, ao mesmo tempo, os cargos de membro efetivo e seu suplente, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para realizar a eleição dos novos membros.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas

trimestralmente, conforme um calendário para o ano seguinte fixado até 30 de novembro de cada ano. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação dias por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Cada Conselheiro tem direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os membros presentes, e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio, ao Presidente do Conselho de Administração, de carta ou e-mail digitalmente certificado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão. A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto Social:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- d)** convocar a Assembleia Geral ordinária ou, quando julgar conveniente, a

extraordinária;

e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

f) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;

g) aprovar o orçamento anual da Companhia;

h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

i) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

j) aprovar a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros;

k) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;

l) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;

m) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas, quando tal aprovação não for de competência privativa da Assembleia Geral;

n) aprovar a realização de qualquer negócio superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas;

o) aprovar a contratação e destituição do auditor independente, sendo que a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;

p) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

q) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores,

empregados e pessoas naturais que prestem serviços à sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;

r) deliberar sobre a emissão de pública ou privada de debêntures simples ou conversíveis em ações (essas últimas, desde que dentro do limite do capital autorizado), bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição;

s) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

t) deliberar sobre quaisquer operações que, direta ou indiretamente impliquem obrigações superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Companhia;

u) requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e

x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Comercial e *Supply*, um Diretor Vice-Presidente de Operações, Digital e Expansão, um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da Informação, um Diretor Vice-Presidente de Gente, Jurídico e Administrativo, um Diretor de Gente e Gestão, um Diretor de Expansão, um Diretor de Gerenciamento de Categorias e *Marketing*, um Diretor de Digital, um Diretor de Infraestrutura de Tecnologia, um Diretor de Aplicações de Tecnologia e um Diretor de Operações

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A

Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago.

Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 4º - As decisões da Diretoria constarão de ata que será assinada pelos presentes, devendo ser arquivada no Registro do Comércio e publicada, aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 11 - Compete à Diretoria:

- a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b)** representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c)** examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos e fatos relacionados com o interesse social;
- d)** decidir sobre a abertura de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências no país ou no exterior;
- e)** decidir sobre a constituição de ônus reais sobre bens do ativo fixo da Companhia, dentro dos limites fixados no presente Estatuto Social;

f) praticar todos os demais atos que, por lei, sejam de sua competência.

Parágrafo 1º - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Diretor Presidente isoladamente;

b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou

c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos.

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou do Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins de processos judiciais ou administrativos, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) formular as diretrizes operacionais da Companhia;

c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheque, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito;

d) assinar convênios e contrato com assunção de encargos ou obrigações que não importem em gravames reais para o patrimônio social nem nos oferecimentos de garantias dessa natureza;

e) firmar contratos que gravem com ônus reais quaisquer bens do ativo da Companhia, nos limites estabelecidos neste Estatuto Social;

f) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas;

g) coordenar as vice-presidências e gerências existentes sob sua supervisão;

h) nomear um dos Diretores Vice-Presidentes para substituí-lo em casos de ausência ou impedimento; e

i) estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei ou estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Gente, Jurídico e Administrativo:

- a)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b)** determinar a política de recursos humanos da Companhia;
- c)** gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas;
- d)** coordenar as gerências existentes sob sua supervisão;
- e)** coordenar as defesas dos processos judiciais em que a empresa é parte;
- f)** contratar advogados para representarem a companhia em processos administrativos e judiciais;
- g)** gerir as ações judiciais em que a companhia é parte;
- h)** coordenar a elaboração de procurações para representantes da Companhia;
- i)** revisar os contratos comerciais em que a companhia é parte; e
- j)** gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial e *Supply*:

- a)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b)** formular e administrar a política comercial da companhia;
- c)** definir estratégias para negociações comerciais com fornecedores;
- d)** promover a perfeita execução da logística, dando ênfase nos seguintes tópicos: entrada de mercadorias; armazenagem de mercadorias; expedição de mercadorias para todas as unidades; transporte e entrega de mercadorias para todas as unidades; controle de logística reversa de mercadorias e embalagens;
- e)** definir e controlar os estoques dos produtos nas lojas;
- f)** desenvolver produtos comercializados com as marcas de propriedade da Companhia;
- g)** escolher os fornecedores para a produção dos produtos comercializados com as marcas de propriedade da Companhia;
- h)** desenvolver e implementar campanhas comerciais para promoção dos produtos

comercializados com as marcas de propriedade da Companhia;

i) definir e controlar os estoques dos produtos de marca própria nos centros de distribuição e nas lojas;

j) definir diretrizes para ações de marketing e comunicação;

k) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e

l) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, Digital e Expansão:

a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;

b) coordenar todos os processos de lojas e áreas de apoio, para que sejam eficazes no atendimento ao cliente e no funcionamento das filiais;

c) criar e manter controles, relatórios estatísticos e dados de sustentação ao acompanhamento e realização das metas de vendas e resultados financeiros das lojas e regionais;

d) auxiliar a coordenação técnica farmacêutica no cumprimento da legislação e exigências dos órgãos controladores e fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal;

e) executar as estratégias de vendas dos produtos e categorias;

f) liderar o desenvolvimento e a integração do canal e-commerce à estratégia da companhia;

g) liderar o processo de transformação digital da Companhia;

h) definir estratégias e políticas de expansão da Companhia nos mercados atuais e nos novos mercados;

i) obtenção das licenças para operação, construção e reformas das lojas, centros de distribuição e escritórios;

j) definir a estrutura e forma de operação das farmácias de manipulação e dos serviços farmacêuticos oferecidos nas lojas da rede;

k) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e

l) coordenar as diretorias existentes e sob sua supervisão, incluindo o Diretor Digital.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da Informação:

- a)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b)** responsável pelas principais estratégias de processos e tecnologia da informação;
- c)** implementar a tecnologia da informação, mantendo em perfeito nível de funcionamento, dando ênfase nos seguintes tópicos: Infraestrutura de servidores e equipamentos necessários; Sistemas operacionais; Sistemas de banco de dados; Segurança da informação; Sistemas aplicativos; Sistemas utilitários;
- d)** formular e administrar a política de informática da Companhia;
- e)** coordenar as diretorias existentes e sob sua supervisão; e
- f)** gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- a)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b)** disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia;
- c)** dirigir as atividades de controle e escrituração contábil-fiscais e guardar fielmente os livros societários;
- d)** propor, controlar e acompanhar o programa orçamentário da Companhia;
- e)** gerenciar o fluxo de caixa e obter fontes de financiamento;
- f)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido;
- g)** dirigir as atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos;
- h)** dirigir as atividades de concessão de crédito e de sua respectiva cobrança, tais como: convênios para fornecimento de medicamentos, cartões de crédito e de cheques em cobrança, podendo assinar todos os documentos, mandatos e instrumentos necessários

à recuperação desses créditos;

i) controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;

j) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, inclusive perante os acionistas, investidores, analistas de mercado;

k) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

l) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM e as Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociado;

m) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas da Companhia;

n) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e

o) coordenar as diretorias existentes sob sua supervisão.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Gente e Gestão:

a) definir a grade de treinamento e avaliação dos colaboradores;

b) definir as escalas de trabalho dos colaboradores;

c) definir dos requisitos de seleção e recrutamento de colaboradores;

d) apurar e pagar os salários e benefícios dos colaboradores e dos encargos sociais;

e) coordenar as relações com os sindicatos que representam os colaboradores e a empresa;

f) avaliar e monitorar o Clima Organizacional;

g) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e

h) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Expansão:

- a)** identificar imóveis para a instalação de novas unidades da Companhia;
- b)** negociar contratos de compra e venda, locação, comodato, usufruto, permuta de imóveis voltados à instalação de novas unidades;
- c)** acompanhar e regularizar as obras de construções e reformas das unidades da companhia;
- d)** propor operações societárias (fusões, aquisições, incorporações) ou parcerias visando à expansão da rede de lojas da Companhia;
- e)** gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- f)** coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 20 - Compete ao Diretor de Digital:

- a)** desenvolver e implementar ferramentas e/ou aplicações para alavancar as vendas e resultados dos canais digitais
- b)** dirigir os canais e prestadores de serviços para o canal de *delivery*;
- c)** promover ações comerciais para alavancar vendas dos canais digitais;
- d)** gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- e)** coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 21 - Compete ao Diretor de Gerenciamento de Categorias e *Marketing*:

- a)** desenvolver e realizar ações de marketing e comunicação com o objetivo de desenvolver e fortalecer a marca "Pague Menos" junto aos mercados em que a mesma atua;
- b)** gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas;
- c)** coordenar as gerências existentes sob sua supervisão;
- d)** escolher os produtos e serviços que serão comercializados pela empresa;

- e) definir o posicionamento dos produtos nas lojas;
- f) definir os preços praticados para cada produto; e
- g) definir e controlar os estoques dos produtos nas lojas.

Artigo 22 - Compete ao Diretor de Infraestrutura de Tecnologia:

- a) definir e implementar a estrutura adequada de servidores, instalações e equipamentos de informática para suportar a operação da empresa;
- b) garantir a segurança da informação das operações realizadas pela empresa;
- c) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- d) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Aplicações de Tecnologia:

- a) definir e implementar a estrutura adequada de aplicações de informática para suportar a operação da Companhia;
- b) garantir o adequado nível de disponibilidade das aplicações e serviços de tecnologia para a operação da Companhia;
- c) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- d) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Operações:

- a) garantir a eficiência operacional do grupo de lojas sob sua responsabilidade;
- b) implementar as políticas de preços, *merchandising* e exposição de produtos nas lojas sob sua responsabilidade;
- c) executar as políticas e diretrizes de quadro de funcionários nas lojas sob sua responsabilidade; e
- d) coordenar os gerentes de regiões sob sua supervisão.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - Conforme determinado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ter comitês, permanentes ou não, para assessorar, auxiliar e prestar qualquer tipo de suporte aos órgãos de administração da Companhia e suas subsidiárias. Os membros de tais comitês deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Comitê de Operações com Partes Relacionadas

Artigo 26 - A Companhia terá um comitê permanente de operações com partes relacionadas ("**Comitê de Operações com Partes Relacionadas**"), o qual terá como competência, dentre outras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração, (a) avaliar periodicamente as transações entre partes relacionadas e a Companhia e suas subsidiárias e (b) propor ao Conselho de Administração a contratação, renegociação ou descontinuidade de um serviço, negócio, contrato ou qualquer operação com partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Operações com Partes Relacionadas será composto, dentre outros membros a serem previstos em Regimento Interno, obrigatoriamente pelos Conselheiros Independentes e suas deliberações serão tomadas de forma unânime.

Parágrafo 2º - O Comitê de Operações com Partes Relacionadas adotará um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Operações com Partes Relacionadas, bem como seus procedimentos operacionais.

Comitê de Auditoria

Artigo 27 - A Companhia terá um comitê permanente de auditoria ("**Comitê de Auditoria**") que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria adotará um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria deverá ser considerada

independente, nos termos da regulamentação editada pela CVM em vigor. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas acima.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria deverá reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 4º - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seus controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Artigo 28 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c)** avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- d)** acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- e)** acompanhar e supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- f)** monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- g)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- h)** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área

de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e

i) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, **os** resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da Lei das S.A., observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleito, se renovado o pedido de instalação.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite previsto no Parágrafo 3º do art. 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 31 - A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa, acionista ou não da Companhia, indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 32 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas em lei, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A e nas demais regulamentações sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 33 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- c)** reformar o Estatuto Social;
- d)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- e)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- f)** deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- g)** deliberar sobre o aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- h)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- i)** dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

j) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas da Companhia devidamente arquivado na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 34 - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b)** uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto neste artigo e no artigo 202 da Lei das S.A.;
- c)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- d)** o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- a)** o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- b)** o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo

de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 37 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 39 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral, quando for o caso, estabelecer o modo de liquidação e nomear os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cumprindo-lhe fazer com que a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

Artigo 43 - As disposições contidas no Parágrafo 2º do Artigo 1º, no Parágrafo 1º (no que diz respeito a cláusula compromissória) e 2º do Artigo 6º, na Alínea i do Artigo 33, nos Artigos 38, 39 e 44, somente terão eficácia a partir data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 44 - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último

balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 46 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "**Beneficiários**"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 47 - Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicadas as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria.

* * *